



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/3/00	
D.O.U. 24/3/00	Seção 1 E P. 28
ATO: PM 349	22/3/00
D.O.U. 24/3/00	Seção 1 E P. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 510/98, que aprovou a transferência de manutenção dos cursos do Centro Técnico-Educacional Superior Curitibano para a Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSOS Nº: 23000.015090/97-26		
PARECER Nº: CES 094/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27.01.2000

09/10

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional de Tuiuti protocolizou no Ministério da Educação processo nº 23000.015090/97-26, solicitando retificação de Portaria Ministerial nº 1.076, de 28 de setembro de 1998, bem como do Parecer CES 510/98, para inclusão de Ciências Contábeis na relação dos cursos transferidos do Centro Técnico-Educacional Superior Curitibano para a Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

O processo foi analisado pela SESu/COSUP que emitiu o Relatório nº 321/99, com indicação favorável à retificação do Parecer CES 510/98, de forma a constar a transferência de manutenção dos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Matemática, Educação Artística, História e Geografia, ministrados no Centro Técnico-Educacional Curitibano, mantido pela Associação Técnico-Educacional Curitibana para a Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda, mantenedora da Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Relatório SESu/COSUP 321/99, voto favoravelmente à retificação do Parecer CES 510/98, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

“Considerando que as requerentes Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda e Associação Técnico Educacional Curitibana são compostas pelo mesmo grupo de associados; que o processo contém elementos que comprovam a anuência de ambas as partes quanto à cessão; que não pesa sobre a cessionária nenhuma irregularidade fiscal, voto pelo deferimento do pleito apresentado pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda, mantenedora da Universidade Tuiuti do Paraná, à qual ficam incorporados os cursos de: Administração (incluindo Administração Geral, Administração de Cidades e Comércio Exterior); Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Comunicação Social (incluindo Jornalismo e Publicidade e Propaganda); Matemática – Licenciatura Plena e Bacharelado

Processos: 23000.015090/97-26 e 23025.000986/98-86

com ênfase em Informática; Educação Artística – Licenciatura Plena em Desenho e Bacharelado (com ênfase em Computação Gráfica); Licenciatura Plena em História e em Geografia, esta com ênfase em Geoprocessamento. Vale destacar que todos os cursos funcionam em Curitiba-PR.”

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2000.



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2000.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 321/99

Processo nº : 23000.015090/97-26

Interessada : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

Assunto : Retificação da Portaria Ministerial nº 1.076/98, que aprovou a transferência de manutenção dos cursos do Centro Técnico-Educacional Superior Curitibano para a Sociedade Educacional Tuiuti.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., mantenedora da Universidade Tuiuti do Paraná, em expediente datado de 26 de outubro de 1998, solicitou ao Ministro da Educação a retificação da Portaria Ministerial nº 1.076, de 28 de setembro de 1998, bem como do Parecer CES/CNE nº 510/98, para inclusão de Ciências Contábeis na relação dos cursos transferidos do Centro Técnico-Educacional Superior Curitibano para a Instituição.

Conforme o Relatório nº 034/98-CGLNES, constante dos autos do Processo nº 23000.015090/97-26, os cursos ministrados pelo Centro Técnico-Educacional Superior Curitibano, mantido pela Associação Técnico-Educacional Curitibana, e objeto do pedido de transferência de manutenção então formulado foram:

- Administração, com as habilitações em Administração Geral, Administração de Cidades e Comércio Exterior (autorizado por Decreto de 15/03/94);
- Ciências Econômicas (autorizado por Decreto de 01/02/94);
- Ciências Contábeis (autorizado por Decrto de 01/02/94);
- Comunicação Social, com as habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda (autorizado por Decreto de 01/02/94);
- Matemática, Licenciatura Plena e Bacharelado, com ênfase em Informática (autorizado por Decreto de 24/11/93);
- Educação Artística, Licenciatura Plena em Desenho e Bacharelado com ênfase em Computação Gráfica (autorizado por Decreto de 30/11/93);

- História, Licenciatura Plena (autorizado por Decreto de 21/03/94);
- Geografia, Licenciatura Plena (autorizado por Decreto de 05/11/93).

II - MÉRITO

Esta Secretaria constatou que procede o pedido de retificação dos atos legais mencionados, pois o curso de Ciências Contábeis não constou do texto do Parecer CES/CNE nº 510, de 05 de agosto de 1998. Torna-se necessário o encaminhamento do processo em pauta ao Conselho Nacional de Educação, com indicação de revisão do referido Parecer, para posterior retificação da Portaria Ministerial nº 1.076/98.

III - CONCLUSÃO

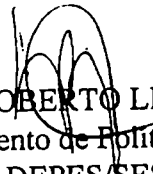
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à retificação do Parecer CES/CNE nº 510/98, de forma a constar a transferência de manutenção dos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Matemática, Educação Artística, História e Geografia, ministrados no Centro Técnico-Educaional Curitibano, mantido pela Associação Técnico-Educacional Curitibana, para a Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., mantenedora da Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

À consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu